

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 39/2010

Ementa

ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI COMPLEMENTAR N°09, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/11/2010

Status de Vigência

Em vigor





LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 009, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 009, de 21 de agosto de 2009, passa a denominar-se "Parágrafo Primeiro".

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 9º da referida lei complementar:

"Art. 9°	
ξ 1°	

- § 2º. Em conformidade com o disposto artigo 114 desta Lei Complementar, nos Alvarás de Localização e Funcionamento concedidos aos estabelecimenso que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e demais produtos derivados do tabaco, deverá constar a seguinte inscrição: TERMINANTEMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DE CIGARROS E DOS DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARA E DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- § 3º. Ao lado do Alvará de Localização e Funcionamento os proprietários dos estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo anterior deverão afixar uma placa visível medindo 30 cm (trinta centímetros) X 40 cm (quarenta centímetros), com a seguinte

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado





inscrição: TERMINANTEMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DE CIGARROS E DOS DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ E DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais previstos de que trata o parágrafo segundo deste artigo, só poderão iniciar as suas atividades após o cumprimento da exigência contida no parágrafo terceiro."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

> MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Prefeito Muhicipal

> > Registrada

publicada

Secretaira 'nа

Administração da P. M., em 24 de novembro de 2010.

ALBERTIN

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br 16.3352.7000 Fone

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50